

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6. Portaria nº 57, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 12.

PARECER Nº 013/2019-CEDF

Processo nº 084.000031/2017

Interessado: Instituto Mérito

Aprova a mudança de endereço do Instituto Mérito; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de janeiro de 2017, de interesse do Instituto Mérito, situado na Colonia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido por Ana Carolina Satiko Ishibashi Moura-ME, com sede na QNE 24, Lotes 6/10, e QNE 22, Lotes 25/26, Taguatinga – Distrito Federal, trata de solicitação de mudança de endereço da instituição educacional, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento, com a denominação de Colégio Nacional de Óptica e Optometria, no endereço SDS, Bloco L, nº 30, salas 201 a 210, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Policursos Educação Básica e Profissional Ltda, situado na Rua Jaraguá, 391, Quadra 85, Lote 3, Setor Campinas, Goiânia – GO, por meio da Portaria nº 254/2007-SEDF, com base no Parecer nº 140/2007-CEDF, fl. 75.

A Portaria nº 230/SEDF, de 22 de dezembro de 2015, conforme Parecer nº 199/2015-CEDF, credenciou novamente a instituição educacional, até 31 de julho de 2020, em novo endereço, a saber: Colonia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, fl. 76, e por meio do presente processo, a instituição educacional solicita nova mudança de endereço, da Colonia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal para QNE 24, Lotes 6/10, e QNE 22, Lotes 26/28 - fundos, Taguatinga – Distrito Federal.

Cumpre informar, ainda, que a instituição educacional apresentou, à fl. 25, o Ofício nº 003/2017, de 8 de março de 2017, justificando o motivo pela intempestividade na autuação do processo, ferindo o artigo 114, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 1/2012-CEDF.

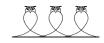
II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do DF, com base na Resolução nº 1/2012-CEDF, artigo 114, inciso II.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 9 a 11.
- Plantas baixas, fls. 20, 41 e 42.
- Relatórios Conclusivos Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 26 a 27 e 59 e 60.
- Registro e Licenciamento de Empresas RLE, fls 38 a 40.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional e ART, fls. 50 a 58.
- Diligencias CEDF, fls. 33 e 80.
- Contrato de Locação, fls. 81 a 86.

Registra-se que a instituição educacional acostou, à fl. 12, Licença de Funcionamento Nº 00583/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 9 de março de 2012, por período indeterminado, em nome do Centro de Ensino Ciranda Cirandinha, locador do imóvel alugado pelo Instituto Mérito. Diante da necessidade do referido documento estar em nome da mantenedora da instituição educacional, a Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal baixou diligência, solicitando a devida correção, fl. 33.

Para sanar a pendência, o Instituto Mérito valeu-se das Notas Técnicas nº 1/2016-CEDF, de 27 de setembro de 2016, e nº 1/2017-CEDF, de 15 de agosto de 2017, apresentando protocolo de solicitação de Registro e Licenciamento de Empresas — RLE, sob nº 20171101068926, fls. 38 a 40, Parecer Técnico-Profissional acompanhado de ART, fls. 50, 51, 57 e 58, e o Laudo de Vistoria, fls. 52 a 56, favoráveis às condições físicas da instituição educacional para a oferta autorizada.

Restou apresentado também o "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Espaço Físico e Salas de Aulas", estabelecido entre o Centro de Ensino Ciranda Ciranda Cirandinha Ltda-EPP (locador) e Instituto Mérito (locatário), registrando os endereços QNE 24, Lotes 6/10, e QNE 22, Lotes 26/28 fundos, Taguatinga – Distrito Federal, vigente até 13 de dezembro de 2020, fls. 81 a 86.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço do Instituto Mérito, mantido por Ana Carolina Satiko Ishibashi Moura-ME, da Colonia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires Distrito Federal, para QNE 24, Lotes 6/10, e QNE 22, Lotes 26/28 fundos, Taguatinga Distrito Federal;
- b) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/01/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal